

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

10/05/24

ÀS 8:40 Horas

Ass.: J

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.000,00".

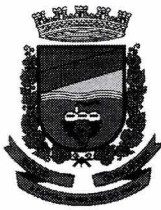
Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Digno Prefeito Municipal, que visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial se faz necessária para a devolução de parte do valor recebido através do Convênio FPE nº 304/2022 e do Convênio FPE nº 4.263/2022.

O Convênio FPE nº 304/2022, tratou de repasse de recursos para a construção de campo de futebol no Bairro Ouro Verde, tendo sido o mesmo concluído e já tem funcionalidade, atendendo a finalidade para a qual o repasse foi realizado, porém restou um saldo remanescente para ser devolvido.

Da mesma forma, o Convênio FPE nº 4.263/2022, tratou de projeto de reestruturação do CRM com equipamentos de informática mais modernos e mobiliários necessários para aumentar a qualidade e agilidade nos atendimentos às vítimas de violência. No projeto aprovado constavam itens com valores da época da aprovação do mesmo, porém até o efetivo depósito do recurso foi necessário ser substituída a planilha para novas licitações com custos diferentes, o que reduziu o seu valor final.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ainda, servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, do Projeto de Lei, o *superávit* financeiro apurado na fonte de recurso nominada no projeto de lei.

Diante do exposto, e considerando **não vislumbrar a urgência alegada**, bem como, pela necessidade de melhor e ampla análise do Projeto de Lei, por parte dos Parlamentares e Comissões Técnicas Permanentes, **DEIXO de decretar o "REGIME DE URGÊNCIA"**, da presente Proposição, para que a mesma tramite pelo regime ordinário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal